



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

LEI N° 3.212/97, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

Publicado em 15/09/97  
Macyane  
Macioneide Lourdes da Silva  
Escriturária  
Port. n° 100187

Altera a Lei 1.522/94, de 22 de dezembro de 1994 que institui o Código Tributário do município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Parágrafo 1º do artigo 42 passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 42 - .....**

**Parágrafo 1º - Para fins de lançamento e arrecadação do Imposto sobre serviços de qualquer natureza considerar-se-á estabelecimento prestador todo e qualquer local dentro do espaço físico do Município de Parauapebas, onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário."**

Art. 2° - O artigo 43 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 43 - O imposto sobre serviços não incide sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações, salvo aquele previsto no item 98 da Lista de Serviços."**

Art. 3° - O inciso II do artigo 63 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 63 - .....**

**I - .....**

**II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa, nas demais situações o lançamento será determinado através de Decreto do Poder Executivo."**

Art. 4° - O caput do artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64 - Os contribuintes sujeitos ao recolhimento do imposto nos termos do artigo anterior ficam obrigados a:"**





## ESTADO DO PARÁ

# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

Art. 5º -

O artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 75 - Nos casos de cálculo para recolhimento do imposto o procedimento adotado deverá ser feito como determina o artigo 63 desta Lei, na rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do faturamento."**

Art. 6º -

O artigo 201 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 201 - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:**

**I - não se concederá por mais do que duas vezes e em relação ao mesmo contribuinte, parcelamento relativo a débitos incidentes sobre imóveis não edificados.**

**II - o número de prestações não excederá a 20 (vinte), e seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**

**III - para cada parcela o saldo devedor será atualizado monetariamente, à partir da data originária do vencimento do tributo.**

**IV - o não pagamento de 02 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se a inscrição do saldo devedor em dívida ativa e respectiva cobrança judicial.**

**Parágrafo Único - A moratória solicitada após vencimento dos tributos implicará a inclusão, no montante do crédito tributário, do valor das penalidades pecuniárias aplicáveis até a data em que a petição for protocolada."**

Art. 7º -

O artigo 214 passa a vigorar com seguinte redação:

**"Art. 214 - O tributo e os demais créditos tributários não pagos na data do vencimento serão pagos antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios, se outros não estiverem especificamente previstos:**

**I - o principal será atualizado monetariamente mediante à utilização da variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la;**

**II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:**





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

a) multa de 10% (dez pontos percentuais);

b) juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês, devidos à partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração superior à 5 (cinco) dias.”

Art. 8º - O Parágrafo Único do artigo 238 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 238 - .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....

Parágrafo Único - Em relação ao funcionamento de estabelecimentos são ainda previstas as seguintes penas:

I - não concessão da licença;

II - suspensão da licença, com a interrupção das atividades;

III-cassação da licença, com o fechamento do estabelecimento.”

Art. 9º - O inciso II do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

- I - .....

II - declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação, à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;”

Art. 10 - O caput do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - A hipótese de incidência do imposto sobre transmissão e cessão onerosa inter-vivos de bens imóveis e de direitos reais a ele relativo, é:”

Art. 11 - O inciso V do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - .....

- I - .....



# ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

II - .....

III - .....

IV - .....

**V - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;"**

Art. 12 -

O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 78 - Prestando o serviço, o Imposto será recolhido na forma do artigo 63, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações."**

Art. 13 -

O Parágrafo 5º do artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 88 - .....**

**Parágrafo 1º - .....**

**Parágrafo 2º - .....**

**Parágrafo 3º - .....**

**Parágrafo 4º - .....**

**Parágrafo 5º - As empresas prestadoras de serviços não estabelecidas no Município, mas que nele empregam suas atividades ou parte delas, terão registro no Departamento de Tributos Diversos."**

Art. 14 -

O artigo 245 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 245 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, imputar-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido."**

Art. 15 -

O artigo 270 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 270 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos, bem como a quaisquer outros créditos tributários lançados mas não recolhidos, constitui dívida ativa a partir da data da sua inscrição regular.**

**Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui para os efeitos deste Artigo, a liquidez do crédito."**

Art. 16 -

O artigo 271 passa a vigorar com a seguinte redação:



# ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



**“Art. 271 - A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos créditos tributários, os contribuintes inadimplentes com suas obrigações.**

**Parágrafo 1º - sobre os créditos tributários inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, multa e juros, a contar da data de vencimento dos mesmos.**

**Parágrafo 2º - No caso de crédito tributário com o pagamento parcelado, considerar-se-á data de nascimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.**

**Parágrafo 3º - Os créditos tributários serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.”**

Art. 17 -

O artigo 274 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 274 - O débito inscrito na dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no inciso I do Artigo 214, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.**

**Parágrafo 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará o reconhecimento da dívida.**

**Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações, na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e imediatas cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.”**

Art. 18 -

O inciso I do artigo 295 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 295 - .....**

**I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição.”**

Art. 19 -

O artigo 303 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 303 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.**

**I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto do próprio, se representante ou preposto, contra recibo datado e firmado de original;**



# ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do autuado."

Art. 20 - O inciso IV do artigo 301 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - conter intimação ao autuado para em 20 (vinte) dias, pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa ou provas."

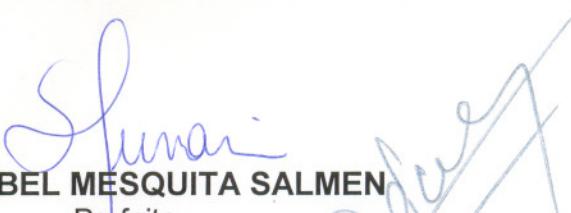
Art. 21 - O caput do artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionada, para cada licença requerida ou concedida, para cada caso, mediante a aplicação de alíquotas sobre a Unidade Fiscal do Município (UFM), quantificada de acordo com as tabelas dos Anexos I e X desta Lei."

Art. 22 - Em substituição ao Anexo I – TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS da Lei 1.522/94, passa a vigorar o Anexo I - TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município, aos 12 dias do mês de setembro de 1997.

  
ANA ISABEL MESQUITA SALMEN  
Prefeita





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

N.º DE ORDEM	PERCENTUAL DO IMPOSTO
1.	5%
2.	3%
3.	3%
4.	5%
5.	3%
6.	3%
7.	(Vetado)
8.	5%
9.	3%
10.	3%
11.	3%
12.	3%
13.	3%
14.	3%
15.	3%
16.	3%
17.	3%
18.	3%
19.	5%
20.	3%
21.	3%





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**  
**ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN**

22.	Assessorai ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessorai, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa .....	3%
23.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa .....	3%
24.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza .....	3%
25.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres .....	5%
26.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas .....	3%
27.	Traduções e interpretações .....	3%
28.	Avaliação de bens .....	3%
29.	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral congêneres .....	3%
30.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza .....	3%
31.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia .....	3%
32.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM) .....	5%
33.	Demolição .....	3%
34.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICM) .....	3%
35.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem , estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural .....	5%
36.	Florestamento e reflorestamento .....	3%
37.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres .....	3%
38.	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito do ICM) .....	3%
39.	Raspagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias .....	3%
40.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza .....	3%



# ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

- |     |   |    |
|-----|---|----|
| 41. | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres .....  | 3% |
| 42. | Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM) .....   | 5% |
| 43. | Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio .....  | 5% |
| 44. | Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....   | 5% |
| 45. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada .....  | 5% |
| 46. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....  | 5% |
| 47. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária .....   | 5% |
| 48. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....   | 5% |
| 49. | Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres .....  | 5% |
| 50. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48 .....   | 5% |
| 51. | Despachantes .....  | 5% |
| 52. | Agentes da propriedade industrial .....   | 5% |
| 53. | Agentes da propriedade artística ou literária .....   | 5% |
| 54. | Leilão .....  | 5% |
| 55. | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro ..... | 5% |
| 56. | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....   | 3% |
| 57. | Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres .....  | 5% |
| 58. | Vigilância ou segurança de pessoas e bens .....   | 3% |
| 59. | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município .....  | 3% |





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**  
**ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN**

60. Diversões públicas:
- a) cinemas, taxi, dancings e congêneres; ..... 10%
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; ..... 10%
  - c) exposições com cobrança de ingresso; ..... 10%
  - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio ..... 10%
  - e) jogos eletrônicos; ..... 10%
  - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ..... 10%
  - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos .. ..... 10%
61. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios ..... 3%
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) ..... 3%
63. Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes ..... 3%
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora ..... 3%
65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução e trucagem ..... 5%
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres ..... 5%
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço ..... 5%
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..... 3%
69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..... 3%
70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)..... 5%
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final..... 3%
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou



# ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



	comercialização .....	..... 3%
73.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado .....	..... 5%
74.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido .....	..... 3%
75.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido .....	..... 3%
76.	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos .....	..... 3%
77.	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinconografia, litografia e fotolitografia .....	..... 5%
78.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres .....	..... 5%
79.	Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil .....	..... 5%
80.	Funerais .....	..... 3%
81.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento .....	..... 3%
82.	Tinturaria e lavanderia .....	..... 3%
83.	Taxidermia .....	..... 3%
84.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado .....	..... 3%
85.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicação, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) .....	..... 5%
86.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão) .....	..... 3%
87.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenamento interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais .....	..... 3%
88.	Advogados .....	..... 5%
89.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos .....	..... 5%
90.	Dentista .....	..... 5%



# ESTADO DO PARÁ



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN

91.	Economistas .....	5%
92.	Psicólogos .....	5%
93.	Assistentes sociais .....	5%
94.	Relações públicas .....	5%
95.	Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimentos de posição cobrança ou recebimento e outros serviços correlativos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%
96.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de cartões (neste item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	5%
97.	Transporte de natureza estritamente municipal .....	3%
98.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município .....	3%
99.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço) .....	5%
100.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza .....	3%

*ful*





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**  
**ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN**

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

**ALIQUOTA SOBRE A BASE DE  
CÁLCULO PARA AUTÔNOMO**

300 UFM

(Parágrafo 1º, Art. 50)

- a) Profissionais autônomos de nível universitário ..... 3%
- b) Agentes, representantes, despachantes, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, propagandista, decorador, guarda-livros, técnico de contabilidade estenógrafo ..... 3%
- c) Demais autônomos de nível médio ..... 3%
- d) Demais autônomos sem especialização ..... 3%

*hl*





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



**ANEXO II**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO  
E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

**% S/ UFM POR M<sup>2</sup> DA ÁREA OPERACIONAL**

	<b>POR DIA</b>	<b>POR MÊS</b>	<b>POR ANO</b>
		<b>OU FRAÇÃO</b>	
<b>I – INDÚSTRIA</b>	---	---	4%
<b>II- COMÉRCIO:</b>			
a) bares, lanchonete e restaurantes .....	---	---	20%
b) bares localizados nas áreas periféricas.....	---	---	10%
c) supermercados .....	---	---	20%
d) Quaisquer outros ramos de atividade comerciais não constantes nesta tabela, por m <sup>2</sup> .....	---	---	20%
<b>III – SERVIÇOS</b>			
a) Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento investimento, por m <sup>2</sup> construção .....	---	---	50%
b) Hotéis, pensões, similares, .....	---	---	20%
c) Motéis .....	---	---	20%
d) Profissionais autônomos, consultório ou escritório em geral .....	---	---	100%
e) Garagem .....	---	---	5%
f) Casa de loterias.....	---	---	30%
g) Oficinas de consertos em geral .....	---	---	15%
h) Postos de serviços para veículos			



*M*

## ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



1) s/vendas de combustível.....	---	---	15%
2) c/vendas de combustível.....	---	---	20%
i) Depósito de inflamáveis explosivos e similares.....	---	---	50%
j) Tinturarias e lavanderias .....	---	---	10%
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc, .....	---	---	15%
m) Barbearias e salões de beleza.....	---	---	20%
n) Ensino de qualquer grau ou natureza .....	---	---	10%
o) Estabelecimentos hospitalares.....	---	---	10%
p) Laboratórios de análises clínicas.....	---	---	10%
q) Diversões públicas			
1) cinemas e teatros.....	---	---	5%
2) restaurantes dançantes, boates, etc.....	---	---	50%
3) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	---	---	50%
4) boliches.....	---	---	10%
5) exposições, feiras de amostras e quermesses	---	---	10%
6) parque de diversões.....	---	---	10%
7) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluído no item anterior .....	---	---	10%
r) Empreiteiras e incorporadoras .....	---	---	20%
s) Locadoras e/ou revendedoras de veículos.....	---	---	30%





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
ADMINISTRAÇÃO: ANA ISABEL MESQUITA SALMEN



t) Demais atividades sujeitas a taxa de localização, não constantes dos itens anteriores... --- --- 10%

IV - AGROPECUÁRIAS % UFM POR HA..... --- --- 0,01

